

**PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA  
AVISO Nº 440/2020-PGJ-SUBJUR, DE 14 DE OUTUBRO DE 2020**

**Publicação do Assento nº 004-PGJ. (EMENTA  
ELABORADA)**

**ASSENTO Nº 004-PGJ**

**(Precedente: Protocolado SEI 29.0001.0093559.2020-80)**

Devem ser computados para a aposentadoria e para a concessão de abono permanência os 17% aos que ingressaram na carreira até 16-12-1998 e, ainda, o tempo de advocacia e de estágio aos que ingressaram na carreira até a edição da Lei 10.887/04, conforme precedentes administrativos (Assento 62/12 do Órgão Especial do Colégio de Procuradores e Protocolados 125.196/06, 118.580/09, 18.837/10 e 154.344/15), em respeito às situações jurídicas consolidadas e às regras de transição constitucionais estampadas no art. 4º e art. 8º, § 3º, da EC 20/98 e no art. 2º, § 3º, da EC 41/03.

**Publicado em:** [Diário Oficial: Poder Executivo – Seção I, São Paulo, v.130, n.203, p.38, de 14 de Outubro de 2020](#)